



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
31º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(R I de linha do MA e SC/1772)
“BATALHÃO PERIBEBUI”

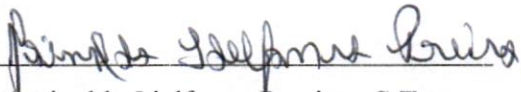
TERMO DE ABERTURA

Processo nº 64097.006465/2024-19 – 31º Batalhão de Infantaria Motorizado (UG 160173)

Aos 13 dias do mês de dezembro de 2024, no âmbito do 31º Batalhão de Infantaria Motorizado, declaro aberto o presente processo administrativo destinado ao credenciamento do(a) COP CENTRO OFTALOMOLOGICO DA PARAIBA, inscrito(a) no CNPJ nº 03.817.652/0001-01, para prestação de serviços de saúde aos beneficiários do FUSEx, conforme Edital nº 01/2024.

O presente termo destina-se ao registro de todos os atos relativos ao credenciamento da interessada, em atendimento ao disposto na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 11.878/2024.

Campina Grande – PB, 13 de dezembro de 2024.



Josinaldo Idelfonso Pereira - S Ten



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF



Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 03.817.652/0001-01 DUNS®: 922425772
Razão Social: COP - CENTRO OFTALMOLOGICO DA PARAIBA LTDA
Nome Fantasia: COP
Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: 20/02/2025
Natureza Jurídica: **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**
MEI: **Não**
Porte da Empresa: **Micro Empresa**

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: **Nada Consta**
Impedimento de Licitar: **Nada Consta**
Ocorrências Impeditivas indiretas: **Nada Consta**
Vínculo com "Serviço Público": **Nada Consta**

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica (Possui Pendência)

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	08/06/2025	Automática
FGTS	Validade:	05/02/2025	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	08/02/2025	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	10/04/2023 (*)
Receita Municipal	Validade:	07/03/2023 (*)

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXERCITO BRASILEIRO
31º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(R I de linha do MA e SC/1772)
"BATALHÃO PERIBEBUI"



ANEXO AO PROCESSO

ADMINISTRATIVO (NUP)

Nº 0080622.00003405/2019-57

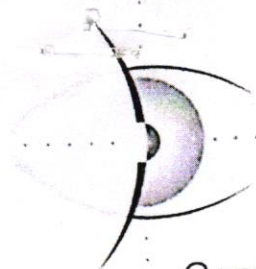
**Nº – COP CENTRO
OFTALOMOLOGICO DA PARAIBA**

CNPJ: 03.817.652/0001-01

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXERCITO BRASILEIRO
31º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(R I de linha do MA e SC/1772)
“BATALHÃO PERIBEBUI”



CARTA PROPOSTA



Centro
Oftalmológico
da Paraíba

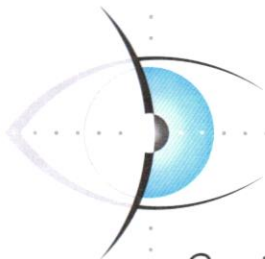
Rua Afonso Campos, 162 . Centro
58.400-235 . Campina Grande . PB
Fone/fax (83) 3321.3750



CENTRO OFTALMOLÓGICO DA PARAÍBA
CNPJ:03.817.652/0001-01
RUA: AFONSO CAMPOS, 162 CENTRO
CAMPINA GRANDE,PB

Razão Social: COP CENTRO OFTALMOLÓGICO DA PARAÍBA	CNPJ: 03.817.652/0001-01
Endereço: RUA AFONSO CAMPOS, 162	Telefone/fax [REDACTED]
Área de Atuação: Médica	Especialidade: OFTALMOLOGIA
Representante Legal: ANTONIO GUILHERME G. MELO VENTURA	CPF: [REDACTED]

O interessado acima identificado vem requerer à Comissão Especial de Licitação do 31º Batalhão de Infantaria Motorizado a respectiva habilitação para contratação, declarando total concordância com as condições estabelecidas no **Edital de Credenciamento nº 01/2024(R1) e suas retificações**, e em seus anexos, inclusive com os valores e instruções constantes Lista Referencial de Procedimentos Médico-hospitalares e Ambulatoriais do SAMMED/Fusex da Guarnição de Campina Grande/PB para aditiva contrato. Para tanto, foram devidamente anexadas as documentações exigidas, bem como passamos a prestar as informações a seguir:



Centro
Oftalmológico
da Paraíba

Rua Afonso Campos, 162 . Centro
58.400-235 . Campina Grande . PB
Fone/fax [REDACTED]



1) Relação do Corpo Clínico	
Nome	Registro Conselho
Dr. Adolfo Savio Bezerra Gomes	3788-PB
Dr. Antônio Guilherme Gonsalves de Melo Ventura	5432-PB
Dr. Aurélio José Gonsalves de Melo Ventura	4670-PB
Dr. José Protásio Vieira	3788-PB
Dr. Raoni de Araújo Lima	8029-PB
Dra. Aurizabel Leal Cordeiro Rodrigues	9078-PB
Dra. Marcella de Medeiros Motta	9613-PB
Dra. Micheline Moura Rodrigues Veiga	5045-PB
Dra. Maria Priscila Mendes Muniz Falcão	11743-PB
Dra. Camila Nóbrega Bezerra	15207-PB



Centro



Rua Afonso Campos, 162 . Centro
58.400-235 . Campina Grande . PB
Fone/fax [REDACTED]

2) Relação de Serviços

Oftalmológico
da Consulta

Angiofluoresceinografia - Retinografia Fluorescente

Biometria Ultrassônica

Campimetria Computadorizada

Capsulotomia Yag

Ceratoscopia - Topografia

Curva Hídrica - Teste de Sobrecarga Hídrica

Curva Tensional Diária

Fotocoagulação Retiniana - Laser

Goinoscopia

Iridotomia - Yag Laser

Mapeamento de Retina

Microscopia Especular

OCT - Tomografia de Coerência Óptica

Paquimetria Ultrassônica

Retinografia Simples ou Retinografia Colorida

Teste de Lente de Contato RGP - Outros

Teste de Lente de Contato RGP - COP

Ultrassonografia Diagnóstica - Ecografia

CIRURGIA

Facectomia (LIO Nacional)

Pterígio / Tumor de Pálpebra

Lucentis (Aplicação)

Ozurdex (Aplicação)

Glaucoma Cirurgia Fistulizante Antiglaucomatoza

Reconstrução de Câmara Anterior

Calázio

Agulhamento de Bolha

Recobrimento Conjuntival

Evisceração

Fixação Escleral (LIO)

Catarata Congênita



Centro
Oftalmológico



Rua Afonso Campos, 162 - Centro
58.400-235 - Campina Grande - PB
Fone/fax (83) 3321.3750

3) Relação de Equipamentos Técnicos:

Relação de Equipamentos Técnicos: Lesometro Nidek; Auto refrator Grand Seiko; Meditec Carl Zeiss; ScanSonomed; Biometro Tomey; Topografo Visa Imagem; Retinografo Topcon; Paquimetro Topcon; Campimetro Humphrey Zeiss; Microscópio Cirurgico Zeiss; Microscópio Cirurgico Alcon; Lampada de Fenda XCEL 700; Tonômetro Bobs; Cadeira Oftalmológica Apramed; Capacete Etfcv m 2000.

4) Dias e Horários de Atendimento:

De Segunda – feira à Sexta – feira (07:00h às 18:00h)

5) Dados Bancários:

Banco: BANCO DO BRASIL

Agência

Conta Corrente

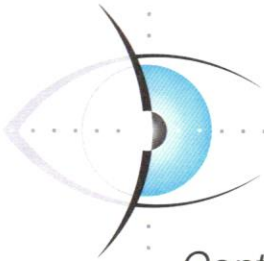
6) Endereço eletrônico para recebimento de informações (E-mail):

copfinanceiro@hotmail.com

As documentações inerentes à habilitação encontram-se anexadas rigorosamente na seguinte ordem:

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

1) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com sua última alteração, devidamente registrado e, no caso de sociedades empresárias, acompanhado de documento de eleição de seus administradores ou, se for o caso, procurações que outorguem poderes para terceiros;
2) Cédula de identidade ou outro documento equivalente do(s) representante(s) legal(is) dos sócios (cópia autenticada);
3) Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresário individual;
4) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
5) Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
6) Decreto de autorização, no caso de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
7) Em caso de cooperativas, conforme o item 10.5, letra 'g', do Anexo VII-A, da IN LTI/MPOG nº 05/2017:
a) Ata de Fundação;
b) Estatuto Social com a Ata da Assembleia que o aprovou;
c) Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a Ata da Assembleia que os aprovou;
d) Editais de convocação das três últimas Assembleias Gerais extraordinárias;
e) Três registros de presença dos cooperados que executarão do Contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;



Rua Afonso Campos, 162, Centro
58.400-235 . Campina Grande - PB
Fone/fax [REDACTED]

Centro

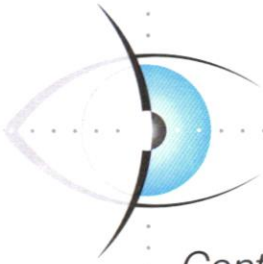
Objeto da licitação, e	que os cooperadores autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da
da Paratiba	na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver, mediante apresentação dos estatutos sociais e suas alterações posteriores, nos termos do art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

2. REGULARIDADE FISCAL

1) Declaração da empresa de que não possui em seu quadro funcional, qualquer servidor, civil ou militar-“Conforme modelo do Anexo R” (em papel timbrado da pessoa jurídica ou que a identifiquem);
2) Declaração do trabalho do menor - Conforme modelo do Anexo M”; (em papel timbrado da pessoa jurídica ou que a identifiquem);
3) Certificado de Registro Cadastral do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) Inscrição/Atualização;
4) Balanço Patrimonial e demonstração do resultado do exercício do ano anterior ao credenciamento.*
5) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)
6) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02 de outubro de 2014 e alteração;
7) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
8) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011;
9) Quando o contrato for executado por filial da empresa, o licitante deverá comprovar a regularidade fiscal da matriz e da filial;
10) Comprovante de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
11) Comprovante de Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
12) Comprovante de Certidão Estadual de Falência e/ou Recuperação Judicial;
13) Em caso de cooperativas, conforme o item 10.5, letra “b”, do Anexo VII-A, da INSLTI/MPOG Nº 05/2017: OBS: A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual (DRSCI) de cada um dos cooperados relacionados.

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1) Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica no Conselho de Classe respectivo;
2) Documentação do responsável técnico da OCS: a) RGe CPF; (cópia autenticada) b) Certificado de especialidade; (cópia autenticada)



Rua Afonso Campos, 162. Centro
58.400-235 . Campina Grande - PB
Fone/fax [REDACTED]

Centro

1) Registro do Conselho de Classe.(cópia autenticada)
2) Relatório de membros do corpo clínico datada e assinada pelo responsável técnico contendo os seguintes dados: (em papel timbrado da pessoa jurídica ou que a identifiquem);
a) Nome completo;
b) Especialidade clínica;
c) Número do registro de classe.
4) Alvará de localização e funcionamento válido; e
5) Alvará de autorização sanitária válido;
6) O credenciamento da OCS poderá observar as seguintes situações quanto ao alvará de autorização sanitária:
a) Situação: Alvará de autorização sanitária vencido; - Documento a ser apresentado: alvará vencido, acompanhado de requerimento em tempo hábil (prazo estabelecido na legislação municipal específica, ou, em caso de omissão na legislação do município, 120 dias antes do término de sua vigência) e comprovante de omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.
b) Situação: requerimento de renovação a destempo (para além dos 120 dias); - Documento a ser apresentado: alvará de autorização sanitária válido ou requerimento a destempo, acompanhado de comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.
c) Situação: requerimento superveniente a instituição da empresa; - Documento a ser apresentado: alvará válido ou requerimento inicial, acompanhado de comprovante da omissão por parte de autoridade de vigilância sanitária.
d) Situação: funcionamento decorrente de decreto judicial; - Documento a ser apresentado: decreto judicial válido.
8) Em caso de cooperativas, conforme o item 10.5. letras 'a' a 'f', do Anexo VII -A da IN SLTI/MPOG nº 05/2017;
a) Arelação dos cooperadores que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado ao disposto no inciso XI, do art. 4º, inciso I, do art.21 e §§ 2º a 6º do art.42 da Lei nº 5.764/1971;

Campina Grande, Pb 13 de Dezembro de 2024

Antônio Guilherme Gonsalves de Melo Ventura

RG: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]



Centro
Oftalmológico
da Paraíba



Rua Afonso Campos, 162 . Centro
58.400-235 . Campina Grande . PB
Fon/fax [REDACTED]

CORPO CLÍNICO
COP CENTRO OFTALMOLÓGICO DA PARAÍBA
CNPJ:03.817.652/0001-01

1) Relação do Corpo Clínico	
Nome	Registro Conselho
Dr. Adolfo Savio Bezerra Gomes	3788-PB
Dr. Antônio Guilherme Gonsalves de Melo Ventura	5432-PB
Dr. Aurélio José Gonsalves de Melo Ventura	4670-PB
Dr. José Protásio Vieira	3788-PB
Dr. Raoni de Araújo Lima	8029-PB
Dra. Aurizabel Leal Cordeiro Rodrigues	9078-PB
Dra. Marcella de Medeiros Motta	9613-PB
Dra. Micheline Moura Rodrigues Veiga	5045-PB
Dra. Maria Priscila Mendes Muniz Falcão	11743-PB
Dra. Camila Nóbrega Bezerra	15207-PB

Campina Grande, Pb 13 de Dezembro 2024

Antonio Guilherme Gonsalves de Melo Ventura
Responsável Técnico
CRM 5432
RQE 2582

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXERCITO BRASILEIRO
31º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(R I de linha do MA e SC/1772)
“BATALHÃO PERIBEBUI”



HABILITAÇÃO JURÍDICA



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: [REDACTED]

Razão Social: COP - CENTRO OFTALMOLOGICO DA PARAIBA LTDA

Nome Fantasia: COP

Certidão emitida às 09:51 de 11/12/2024.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **AG3D.RQrF**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE FINANÇAS
DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA



CERTIDÃO NEGATIVA PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL

Identificação do Contribuinte

CGM: 2114112
Nome: COP - CENTRO OFTALMOLOGICO DA PARAIBA LT
CNPJ/CPF: ██████████
Endereço: RUA AFONSO CAMPOS, 162,
Bairro: CENTRO
CEP: 58406133
Cidade: CAMPINA GRANDE/PB

Certificamos para os devidos fins, não consta em nossos arquivos, crédito tributários vencidos para com a Fazenda Municipal, de responsabilidade do contribuinte acima mencionado, ficando ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar qualquer débito que venha a ser apurado em levantamento posterior.

Certidão expedida com base na Lei Complementar 116 de 14 de dezembro de 2016 (Código Tributário Municipal), combinado com o art. 205, da Lei nº 5.172, de 25.10.1966 (Código Tributário Nacional).

VALIDA POR 90 DIAS

Campina Grande, 10 de Dezembro de 2024

Código de Verificação: [424032012142029568900]

Para validar o documento da Certidão deve acessar site: <https://ecidadeonline.campinagrande.pb.gov.br/>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: COP - CENTRO OFTALMOLOGICO DA PARAIBA LTDA
CNPJ: [REDAZIDO]

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 23:02:44 do dia 10/12/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 08/06/2025.

Código de controle da certidão: **F63E.AA5C.7A28.2806**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO

CÓDIGO: **4672.BA62.B371.D564**

Emitida no dia 10/12/2024 às 23:00:01

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: [REDACTED]

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa**. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Voltar

Imprimir



CAIXA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 03.817.652/0001-01
Razão Social: COP CENTRO OFTALMOLOGICO DA PARAIBA LTDA
Endereço: RUA AFONSO CAMPOS 162 / CENTRO / CAMPINA GRANDE / PB / 58100-060

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/11/2024 a 29/12/2024

Certificação Número: 2024113002191139969586

Informação obtida em 10/12/2024 23:00:54

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COP - CENTRO OFTALMOLOGICO DA PARAIBA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: [REDAZIDO]

Certidão nº: 85340618/2024

Expedição: 10/12/2024, às 23:01:32

Validade: 08/06/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COP - CENTRO OFTALMOLOGICO DA PARAIBA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.817.652/0001-01**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Consultas - Extrato de pagamentos e transferências

	Data	Descrição	Valor	Total diário	Situação	Documento	Sequencial
	02/12/2024	Cobranca 9002869300000057	866,67		DEBITADO	120.201	1
<input type="checkbox"/>	02/12/2024	Cobranca 3205091308047900	270,82		DEBITADO	120.202	2
<input type="checkbox"/>	02/12/2024	Cobranca 1448001128954300	831,66		DEBITADO	120.203	3
<input type="checkbox"/>	02/12/2024	Cobranca 00000034311	815,70		DEBITADO	120.204	4
<input type="checkbox"/>	02/12/2024	Pix Cintia Medeiros	2.059,49		DEBITADO	120.205	5
<input type="checkbox"/>	02/12/2024	Pix Ana Beatriz Dini	436,06		DEBITADO	120.206	6
<input type="checkbox"/>	02/12/2024	Pix Edjane Marques G	1.386,55		DEBITADO	120.207	7
<input type="checkbox"/>	02/12/2024	Pix Fabricia Alves R	1.245,72		DEBITADO	120.208	8
<input type="checkbox"/>	02/12/2024	Pix Nadja Patricia A	1.631,64		DEBITADO	120.209	9
<input type="checkbox"/>	02/12/2024	Pix Philippe Alves D	1.324,51		DEBITADO	120.210	10
<input type="checkbox"/>	02/12/2024	Pix Raiany Karoline	1.386,55		DEBITADO	120.211	11
<input type="checkbox"/>	02/12/2024	TED BCO:748 AGE:2201	18.068,00		DEBITADO	120.212	12
<input type="checkbox"/>	02/12/2024	TED BCO:077 AGE:0001	207,90		DEBITADO	120.213	13
<input type="checkbox"/>	02/12/2024	Transf. 3331 83.199	1.508,22		DEBITADO	83.199	1
<input type="checkbox"/>	02/12/2024	Transf. 3331 141.106	1.324,51		DEBITADO	141.106	2
<input type="checkbox"/>	02/12/2024	Transf. 1634 17.825	254,60		DEBITADO	17.825	3
<input type="checkbox"/>	02/12/2024	Transf. 3331 340.400	1.563,09		DEBITADO	340.400	4
<input type="checkbox"/>	02/12/2024	Transf. 333110.080.882	1.563,09		DEBITADO	80.882	5
<input type="checkbox"/>	02/12/2024	Transf. 333110.077.755	1.306,10		DEBITADO	77.755	6
<input type="checkbox"/>	02/12/2024	Transf. 333110.139.544	1.324,51	39.375,39	DEBITADO	139.544	7
<input type="checkbox"/>	03/12/2024	Cobranca 3180117143015000	1.290,11		DEBITADO	120.301	1
<input type="checkbox"/>	03/12/2024	TED BCO:077 AGE:0001	20.582,10	21.872,21	DEBITADO	120.302	2
<input type="checkbox"/>	05/12/2024	Pix Lidice Anny De M	1.000,00	1.000,00	DEBITADO	120.501	1
<input type="checkbox"/>	06/12/2024	Pix Multilink Tecnol	92,11	92,11	DEBITADO	120.601	1
<input type="checkbox"/>	09/12/2024	Cobranca 9002869300000057	344,00		DEBITADO	120.901	1
<input type="checkbox"/>	09/12/2024	Cobranca 9002869300000057	344,00		DEBITADO	120.902	2
<input type="checkbox"/>	09/12/2024	Cobranca 9002869300000057	1.133,00	1.821,00	DEBITADO	120.903	3
<input type="checkbox"/>	10/12/2024	Pix Clean Med Lavand	444,50		DEBITADO	121.001	1
<input type="checkbox"/>	10/12/2024	Pix Municipio De Cam	4.387,34		DEBITADO	121.002	2
<input type="checkbox"/>	10/12/2024	Pix Companhia De Agu	896,10	5.727,94	DEBITADO	121.003	3
<input type="checkbox"/>	12/12/2024	Cobranca 1090100669760741	2.597,50		DEBITADO	121.201	1
<input type="checkbox"/>	12/12/2024	Cobranca 3180117143015000	1.580,06	4.177,56	DEBITADO	121.202	2

COP-CENTRO OFTALMOLÓGICO DA PARAÍBA

CNPJ-03.817.652/0001-01

BANCO DO BRASIL

CONTA CORRENTE: [REDACTED]

AGENCIA: [REDACTED]

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXERCITO BRASILEIRO
31º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(R I de linha do MA e SC/1772)
"BATALHÃO PERIBEBUI"



REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA



Centro
Oftalmológico
da Paraíba

Rua Afonso Campos, 162 . Centro
58.400-235 . Campina Grande . PB
Fone/fax [REDACTED]



CENTRO OFTALMOLÓGICO DA PARAÍBA LTDA
CNPJ:03.817.652/0001-01
RUA AFONSO CAMPOS, 162 -CENTRO
CAMPINA GRANDE, PB

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE SERVIDOR NO QUADRO FUNCIONAL

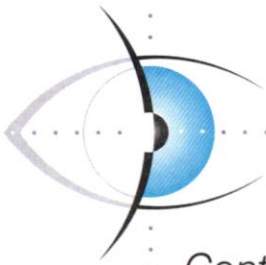
CENTRO OFTALMOLÓGICO DA PARAÍBA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.817.652/0001-01 sediada na Rua Afonso Campos, 162 Centro na cidade de Campina Grande-PB CEP 58.400-235, declara, sob as penas da Lei, de que não há em seu quadro funcional (como funcionários, proprietários ou diretores), qualquer servidor, civil ou militar (da ativa, reconvidados ou prestadores de tarefa por tempo certo), conforme art. 9º, III da Lei nº 8666/93.

Campina Grande, PB 13 de Dezembro 2024

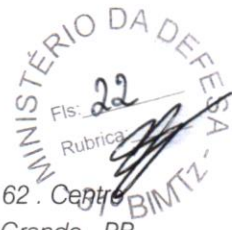
Dr. Antônio Guilherme Gonsalves de Melo Ventura

RG [REDACTED]

CPF [REDACTED]



Centro
Oftalmológico
da Paraíba



Rua Afonso Campos, 162 . Centro
58.400-235 . Campina Grande . PB
Fone/fax [REDACTED]

CENTRO OFTALMOLÓGICO DA PARAÍBA LTDA
CNPJ:03.817.652/0001-01
RUA AFONSO CAMPOS, 162 -CENTRO
CAMPINA GRANDE, PB

DECLARAÇÃO

O interessado abaixo identificado DECLARA, para os fins do disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1983, acrescido pela Lei Nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos de idade.

IDENTIFICAÇÃO	
Empresa: Centro Oftalmológico da Paraíba LTDA	CNPJ: [REDACTED]
Signatário (s): Antônio Guilherme Gonsalves de Melo Ventura	CPF: [REDACTED]

Resalva: emprega menor, a partir de quatorze anos de idade, na condição de aprendiz?

SIM	NAO
	X

Campina Grande, PB 13 de Dezembro 2024

Dr. Antônio Guilherme Gonsalves de Melo Ventura

RG [REDACTED]

CPF: [REDACTED]



CENTRO OFTALMOLÓGICO DA PARAÍBA LTDA
CNPJ:03.817.652/0001-01
RUA AFONSO CAMPOS, 162 -CENTRO
CAMPINA GRANDE, PB

DECLARAÇÃO

O interessado abaixo identificado DECLARA, para os fins do inciso I do art. 3º da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que se enquadra no conceito de baixo risco ou "baixo risco A", previsto no inciso I do art. 2º da Resolução nº 51, de 11 de junho de 2019, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legislação de Empresa e Negócios – CGSIM, sob as penas do Art. 299 do Código Penal.

IDENTIFICAÇÃO	
Empresa: Centro Oftalmológico da Paraíba LTDA	CNPJ: [REDACTED]
Signatário (s): Antônio Guilherme Gonsalves de Melo Ventura	CPF: [REDACTED]

Campina Grande, PB 13 de Dezembro de 2024

Dr. Antônio Guilherme Gonsalves de Melo Ventura

RG [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXERCITO BRASILEIRO
31º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(R I de linha do MA e SC/1772)
"BATALHÃO PERIBEBUI"



QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

MINISTÉRIO DA DEFESA
Fls: 25
Rubrica
37 BIMTZ

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DA PARAÍBA
CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO



NOME
ANTONIO GUILHERME
GONSALVES DE MELO VENTURA

CRM / UF
005432/PB

FILIAÇÃO
ANTONIO AURÉLIO DE
OLIVEIRA VENTURA
MARIA DULCE GONSALVES DE
MELO VENTURA

DATA DE INSCRIÇÃO
18/02/2002

VIA
1



ASSINATURA DO PORTADOR



CPF [REDACTED] RG / ORGÃO EMISSOR [REDACTED]

TÍTULO DE ELEITOR
00019527111201

SEÇÃO
0012

ZONA
0016

DATA DE NASCIMENTO
01/06/1973

NATURALIDADE
CAMPINA GRANDE-PB

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO
JOÃO PESSOA, 12/05/2017

0257689



ASSINATURA DO PRESIDENTE DO CRM

VALIDA COMO PROVA DE IDENTIDADE PARA QUALQUER EFETU DE ACORDO COM A LEI 8.208/75.

CARTÓRIO SALMERON DANTAS
9º TABELIONATO DE NOTAS

CARTÓRIO SALMERON DANTAS
9º Tabelaionato de Notas de Campina Grande/PB
Tabelaio de Notas Titular: Lucas Campos Salmeron Dantas

Rua Vidal de Negreiros, 14 - Setor
Campina Grande/PB - CEP 53000-263
Telefones: (83) 3342-3666 - (83) 99130-1009
e-mail: monocartoriocg@gmail.com

AUTENTICAÇÃO No. 2024-008413
Autentico a presente copia, reprodução fiel do original
apresentado. Em testemunho da verdade.
CAMPINA GRANDE-PB, 12/12/2024 08:54:09
Selo Digital: AQL36918-1Y0I
Para consultar o selo, acesse
<https://selo.tjpb.jus.br>
EMOL: 3,23 FEPJ: 0,65 FARPEN: 1,13
ISS: R\$ 0,16



LUCINEIDE SOUZA VICTOR - ESCRIVENTE


CARTÓRIO SALMERON DANTAS
9º Tabelaionato de Notas
Lucineide Souza Victor
Escrivente

MINISTÉRIO DA DEFESA
Fls. 26
Rubrica
-370 BIMTZ-

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: [REDACTED] DATA DE EXPEDIÇÃO: 11/04/06

NOME: ANTONIO GUILHERME GONSALVES DE MELO VENTURA

FILIAÇÃO: Maria Dulce Gonsalves de melo Ventura
Antonio Aurelio de Oliveira Ventura

NATURALIDADE: Campina Grande-PB DATA DE NASCIMENTO: 01-06-1973

DOC. ORIGEM: Cert. Cas. 28993, fls. 299, liv. B. 64
2ª Cart. Campina Grande-PB

CPF: [REDACTED]

João Pessoa - PB

ASSINATURA DO DIRETOR: *[Handwritten Signature]*

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAIBA P. 234

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

ASSINATURA DO TITULAR: *[Handwritten Signature]*

CARTEIRA DE IDENTIDADE

CARTÓRIO SALMERON DANTAS
9º Tabelionato de Notas de Campina Grande/PB
Tabelião de Notas Titular: Lucas Campos Salmeron Dantas

Rua Vidal de Negreiros, 14 - Centro
Campina Grande/PB - CEP 504 0-267
Telefones: (83) 3342-3666 - (83) 198130-0099
e-mail: nonocartorio@gmail.com

Autenticação No. 2024-008414
Autentico a presente copia, reprodução fiel do original
apresentado. Em testemunho da verdade
CAMPINA GRANDE-PB 12/12/2024 08:54:30
Selo Digital: AQL36919-X3GM
Para consultar o selo, acesse
<https://selo.tjpb.jus.br>
EMOL: 3,23 FEPJ: 0,65 FARPEN: 1,13
ISS: R\$ 0,16

LUCINEIDE SOUZA VICTOR - ESCRIVENTE



CARTÓRIO SALMERON DANTAS
Tabelionato de Notas
Lucineide Souza Victor
Escrivente

2

Assinatura do Portador



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CARTEIRA PROFISSIONAL DE MÉDICO

Inscrição nº 91.562 em 27/01/96
 Nome Antonio Guilherme Gonçalves de M. O. Ventura
 Filiação Antonio Aurélio de Oliveira Ventura / Maria Dulce Gonçalves de M. O. Ventura
 Nacionalidade Brasileira
 Naturalidade Campina Grande / PB
 Data do Nascimento 01/06/1973
 Diplomado pela Fac. de Medicina da Univ. Federal da Paraíba
 em 1997
 Identidade [REDACTED]

NÃO DOAÇÃO DE ÓRGÃOS E TECIDOS

3

<p>CARTÓRIO SALMERON DANTAS <small>9º TABELIONATO DE NOTAS</small></p>	<p>CARTÓRIO SALMERON DANTAS <small>9º Tabelionato de Notas de Campina Grande/PB Tabelião de Notas Titular: Lucas Campos Salmeron Dantas</small></p>	<p>Rua Vidal de Negreiros, 14 - Centro Campina Grande/PB - CEP 53400-263 Telefones: (83) 3342-3666 (51) 98131 e-mail: nonocartorio@gmail.com</p>
<p>AUTENTICAÇÃO No. 2024-008416 Autentico a presente copia, reproducao fiel do original apresentado Em testemunho da verdade. CAMPINA GRANDE-PB 12/12/2024 08:54:57</p>		
<p>Selo Digital: AQL36921-BY0U</p>		
<p>Para consultar o selo, acesse https://selo.tjpb.jus.br EMOL: 3,23 FEPJ: 0,65 FARPEN: 1,13 ISS: R\$ 0,16</p>		
<p>LUCINEIDE SOUZA VICTOR -ESCREVENTE</p>		



MINISTÉRIO DA DEFESA - ZM
Fls. 28
Rubrica

FAV Fundação Altino Ventura

*A Fundação Altino Ventura e o
Hospital de Olhos de Pernambuco
conferem ao*

Dr. Antônio Guilherme Gonsalves de Melo Ventura

*o diploma de conclusão do
Curso de Fellow em Glaucoma,
realizado no período de*

05 de fevereiro de 2001 a 05 de fevereiro de 2002

Inácio Cavalcanti
Presidente do Conselho Diretor
da Fundação Altino Ventura

Liana O. Ventura
Coordenadora do Curso de
Especialização em Oftalmologia
da Fundação Altino Ventura

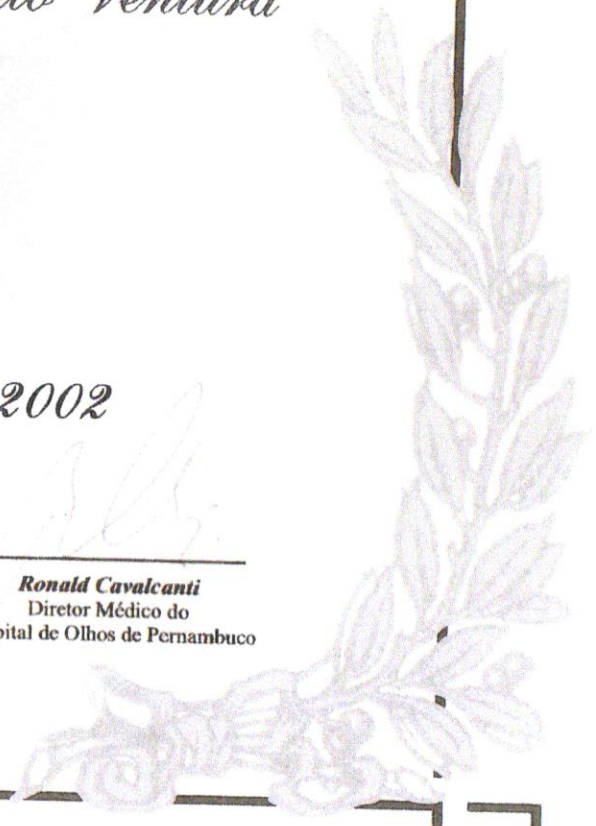
Dr. Hellmann Dantas
Coordenador Acadêmico do Curso de
Especialização em Oftalmologia
da Fundação Altino Ventura

Ronald Cavalcanti
Diretor Médico do
Hospital de Olhos de Pernambuco

Recife, 19 de janeiro de 2002

CARTÃO SALMERON DANTAS
AUTENTICAÇÃO No. 2023-001364
apresentado a presente copia, reproducao fiel do original
apresentado. Em testemunho da verdade.
CAMPINA GRANDE-PB 14/07/2023 09:53:00
Selo Digital: ANZ44790-CEHA
Para consultar o selo, acesse
https://selo.tpb.jus.br
EMUL: 3.13 FEPU: 0.63 FRPEN: 0.38
ISS: R\$ 0.16

Rua Veldi de Nogueira, 14 - Centro
Campina Grande/PB - CEP: 53800-763
Telêfones: (83) 3342-3566 - (83) 398130-0025
e-mail: rondonc@orange.com.br





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CERTIFICADO

O Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba, de acordo com a Legislação Vigente, certifica que registrou no livro n.º 12 às folhas 136 sob a n.º 2582 a qualificação do médico

Dr. ANTÔNIO GUILHERME GONÇALVES DE MELO VENTURA

CRM/PB Nº 5432

na especialidade de **OFTALMOLOGIA**

com validade até **DEFINITIVO**

	CARTÓRIO SALMERON DANTAS 8º Tabelionato de Notas de Campina Grande/PB Tabelião de Notas Titular: Lucas Campos Salmeron Dantas	Rua Vidal de Negreiros, 74 - Centro Campina Grande/PB - CEP 58400-26 Telefones: (83) 3342-3616 - (83) 9613-7000 e-mail: monocartoriocp@gmail.com
AUTENTICAÇÃO No. 2023-001366 Autentico a presente cópia, reprodução fiel do original apresentado. Em testemunho da verdade. CAMPINA GRANDE-PB, 14/02/2023 09:54:06. Selo Digital: ANZ44792-FKS9 Para consultar o selo, acesse https://selo.tjpb.jus.br EMOL: 3,13 FEPJ: 0,63 FARPEN: 0,38 ISS: R\$ 0,16		
MARILIA THAISA DA SILVA SANTIAGO - ESCRIVENTE		



João Pessoa, 13 de Janeiro de xx2003

João Modesto Filho
PRESIDENTE

Marcelo Antônio C. Q. Lopes
SECRETÁRIO GERAL

MINISTÉRIO DA DEFESA
Fis. 29
Rubrica:

9C
9º CARTÓRIO
21 OUT 2016
Daniele Vilar de Almeida
ESCREVENTE ENCARGADA

9C
9º CARTÓRIO

OFÍCIO DE NOTAS DE CAMPINA GRANDE - PARAÍBA
Praça Getúlio Vargas, 25 - 53040-000 - Campina Grande - PB
CEP: 53.400-000 / Fone: (31) 3341-8000 / Fax: (31) 3341-1600
Portaria: R. Rui Barbosa, Taboão

Certifico e dou fé, nos termos da lei, que a presente cópia fotostática é a reprodução fiel do original que me foi exibido.

SELO DIGITAL - RNDV0.9301.84ED
Garante a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

MINISTÉRIO DA DEFESA
Fls: 30
Rubrica
SINTZ

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº01 DA SOCIEDADE
LIMITADA.
COP-CENTRO OFTALMOLÓGICO DA PARAÍBA LTDA
CONSOLIDAÇÃO.**

AURÉLIO JOSÉ GONSALVES DE MELO VENTURA, brasileiro, natural de Campina Grande-PB, casado com comunhão parcial de bens, nascido em 30/05/1972, médico, portador da cédula de Identidade sob o nº [REDACTED] residente e domiciliado a Rua [REDACTED]

ANTÔNIO GUILHERME GONSALVES DE MELO VENTURA, brasileiro, natural de Campina Grande-PB, solteiro, nascido em 01/06/1973, Médico, portador da cédula de Identidade sob o nº [REDACTED] residente e domiciliado a Rua Nilo Peçanha [REDACTED]

Únicos sócios componentes da Sociedade Empresarial Limitada denominada COP-CENTRO OFTALMOLÓGICO DA PARAÍBA LTDA, com sede a Rua Afonso Campos, 162 Centro Campina Grande-Pb, com contrato Social arquivado na JUCEP-Delegacia Regional de Campina Grande sob o NIRE 2520035353-6, por despacho em 18/05/2000, inscrita no CNPJ nº 03.817.652/0001-01, resolvem alterar e consolidar seu contrato social, mediante cláusulas e condições seguinte:

DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA 1ª. A Administração da sociedade é exercida pelos sócios **AURÉLIO JOSÉ GONSALVES DE MELO VENTURA** e **ANTÔNIO GUILHERME GONSALVES DE MELO VENTURA**, com os poderes e atribuições de sócios administradores autorizados o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA 2ª. Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeito dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita o suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de assuno, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA 3ª. Nenhuma hipótese pode haver participação de outro membro na diretoria ou no quadro de funcionários sem autorização dos sócios acima discriminados.

CLÁUSULA 4ª. Os Sócios gerentes **AURÉLIO JOSÉ GONSALVES DE MELO VENTURA** e **ANTÔNIO GUILHERME GONSALVES DE MELO VENTURA**, receberão a Título de Pró-labore uma remuneração. Permitida pela Legislação do Imposto de Renda.

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

CLÁUSULA 5ª-Os herdeiros que entrarem para a sociedade deverão ser obrigatoriamente OFTALMOLÓGISTAS.

DA CONSOLIDAÇÃO

CLÁUSULA 1ª-A Sociedade é Conhecida sob nome empresarial de **COP CENTRO OFTALMOLÓGICO DA PARAÍBA LTDA**, e tem sua sede e domicílio na Rua Afonso Campos nº 162 Centro Campina Grande-PB, Cep 58100-600.

CLÁUSULA 2ª-O Capital da sociedade que é no valor de R\$ 20.000,00 (VINTE MIL) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, integralizadas em moeda corrente e legal do País, assim subscritas:

AURÉLIO JOSÉ GONSALVES DE MELO VENTURA 1 (UMA) QUOTA no valor de R\$10.000,00.

ANTÔNIO GUILHERME GONSALVES DE MELO VENTURA 1 (UMA) QUOTA no valor de R\$ 10.000,00

TOTAL R\$...R\$ 20.000,00

CLAUSULA 3ª- O objetivo Social da empresa consiste em SERVIÇOS MÉDICOS OFTALMOLÓGICOS

CLAUSULA 4ª- O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 18/05/2001.

CLAUSULA 5ª- As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizará a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLAUSULA 6ª- A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLAUSULA 7ª- A administração da sociedade é exercida pelos sócios AURÉLIO JOSÉ GONSALVES DE MELO VENTURA e ANTÔNIO GUILHERME GONSALVES DE MELO VENTURA, com os poderes e atribuições de sócios Administradores autorizados o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLAUSULA 8ª- Ao termino de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas os lucros ou perdas apurados.

CLAUSULA 9ª- Nos quatro meses seguintes ao termino do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLAUSULA 10ª- A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

9ª OFICINA DE NOTAS DE CAMPINA GRANDE - PARAÍBA
P.O. Caixa Postal 10000-000 - Campina Grande - PB
CNPJ nº 07.039.349/0001-91 - Tel: (31) 3322.1000
Pátio Exp. nº 167 - Campina Grande - PB

9ª CARTÓRIO
21 OUT 2016

Danis le Vilar de Almeida
ESCRIVÃO ENCARGADO

9ª CARTÓRIO
Certifico e dou fé, nos termos da lei, que a presente cópia fotostática é a reprodução fiel do original que me foi exibido.

SELO DIGITAL - A3V0.9302.000X
Consulte a autenticidade em <https://selodigital.fpb.jus.br>

[assinatura]

CLÁUSULA 11ª- Os sócios AURÉLIO JOSÉ GONSALVES DE MELO VENTURA e ANTÔNIO GUILHERME GONSALVES DE MELO VENTURA, tem direito a uma retirada mensal a título de pró-labore em valor a ser fixado no início de cada ano vigente para todo o exercício, de conformidade com a legislação do Imposto de Renda e será debitada na conta de despesas gerais.

CLÁUSULA 12ª- Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros (obrigatoriamente OFTALMÓLOGISTAS), sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do (s) sócio (s) remanescente (s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único-O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA 13ª- Os Administradores, declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob o efeito dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de assumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA 14ª- Tem o foro na cidade de Campina Grande-PB, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 04 vias, na presença de duas testemunhas.

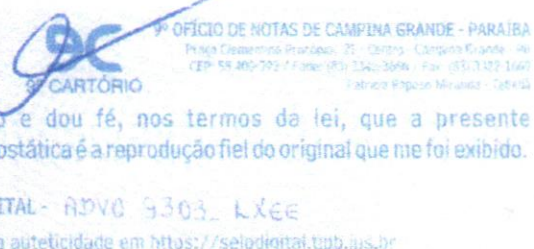
Campina Grande-PB-12 de Janeiro de 2004-.

Aurélio José Gonsalves de Melo Ventura
AURÉLIO JOSÉ GONSALVES DE MELO VENTURA

Antônio Guilherme Gonsalves de Melo Ventura
ANTÔNIO GUILHERME GONSALVES DE MELO VENTURA

TESTEMUNHAS:
Josinete Sousa de Albuquerque
Josinete Sousa de Albuquerque

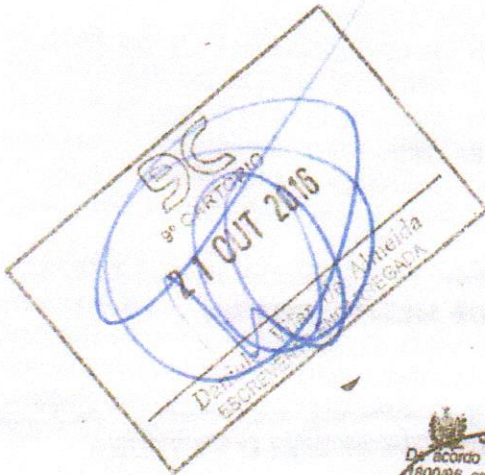
Mandecleide Sousa de Albuquerque Cabral
Mandecleide Sousa de Albuquerque Cabral



FEB 16 2004

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - JUCEP
ZARFIM: O carimbo que por despacho do Sr.
cigante de Juazeira fica arquivado e registado
do sob número e data acima mencionada
mente.

[Signature]



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - JUCEP
De acordo com o disposto nos arts 14 do Dec Fed. 1799/96, e 78 inciso III, do Dec Fed
1800/96, certifico a autenticidade deste documento, cujo original está arquivado sob o número:
data apostos mecanicamente e constante desta cópia. Até a presente data.
() existe(m) ato(s) posterior(es) registrado(s) conforme respectivo histórico
() este é o único ato registrado
() este é o último ato registrado
() este documento é parte integrante do processo registrado de acordo com o nº e data acima d
empresa a que se trata.

Campina Grande, 23, 08, 2008

[Signature]
LUIZ ADEMÁRIO DE ALMEIDA MARACAJÁ
Sib Secretário

600094435



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NUMERO DE INSCRIÇÃO 03.817.652/0001-01 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/04/2000	
NOME EMPRESARIAL COP - CENTRO OFTALMOLOGICO DA PARAIBA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COP		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 86.40-2-07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R AFONSO CAMPOS	NÚMERO 162	COMPLEMENTO *****	
CEP [REDAZIDO]	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CAMPINA GRANDE	UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO [REDAZIDO]		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

provado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 17/05/2024 às 08:40:24 (data e hora de Brasília).



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DA PARAÍBA

CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

Inscrito sob CRM n°. 588	CNPJ 03.817.652/0001-01	Inscrição 16/04/2009	Validade 16/04/2025
Razão Social COP- CENTRO OFTALMOLOGICO DA PARAIBA LTDA		Nome Fantasia COP	
Endereço R AFONSO CAMPOS, 162 - CENTRO		Município / UF CAMPINA GRANDE/PB	CEP 58400-235
Diretor Técnico 5432 - ANTONIO GUILHERME GONSALVES DE MELO VENTURA		Classificação CLÍNICA ESPECIALIZADA/AMBULATÓRIO ESPECIALIZADO	

Este certificado atesta a **REGULARIDADE** da inscrição do estabelecimento acima neste Conselho Regional de Medicina, em cumprimento à Lei nº. 6.839, de 30/10/1980 e às Resoluções CFM nº. 997 de 23/05/1980 e 1.980 de 11/07/2011. Ressalvada a ocorrência de alteração nos dados acima, este certificado é válido até 16/04/2025. Este certificado deverá ser afixado em local visível ao público e acessível à fiscalização.

Chave de validação nº. **361316958bc07852355c87556ccd31a24679883d**

Emitida eletronicamente via internet em **08/05/2024**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do **CRM-PB**: <http://crmpb.org.br/>





ALVARÁ

LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO ENQUANTO ATENDER AS EXIGÊNCIAS LEGAIS

CONCEDIDO AO CONTRIBUINTE:

Inscrição: 383161 / CMC: 383161 Nº do CGM: 2114112
Nome Completo: COP - CENTRO OFTALMOLOGICO DA PARAIBA LTDA
Nome Fantasia: COP
CNPJ / CPF: [REDACTED] Grupo: 3



ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO:

Endereço: RUA AFONSO CAMPOS Número: 162
Complemento: Bairro: CENTRO

Data de Abertura: 01/06/2000 Data de Validade: 25/09/2025

CÓDIGO ATIVIDADE / ATIVIDADE PRINCIPAL

722256 Atividade médica ambulatorial restrita a consultas

CÓDIGO ATIVIDADE / ATIVIDADE SECUNDÁRIAS

722254 Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos

722255 Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares

722268 Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética

Campina Grande, 25 de Setembro de 2024.

Observações:

- Alteração do endereço, atividade, razão ou denominação social comunicar à Secretaria no prazo de 30 dias;
- Verifique a autenticidade dos dados do alvará fazendo a leitura do QR-Code, exibido na parte superior deste, em um aplicativo leitor via celular;
- Manter em local visível;

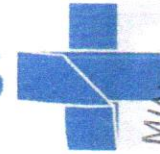


Campina Grande

Prefeitura Municipal



SUS



MINISTÉRIO DA SAÚDE
Fls. 37
Rubrica
-370
SINTZ

104.4711

ALVARÁ DE SAÚDE PÚBLICA

A SECRETARIA DE SAÚDE ATRAVÉS DA GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA CONCEDE O ALVARÁ DE SAÚDE PÚBLICA AO

NOME / RAZÃO SOCIAL:

COP - CENTRO OFTALMOLOGICO DA PARAIBA LTDA - ME

CPF / CNPJ:

[REDACTED]

NOME FANTASIA:

COP

ATIVIDADE(S) ECONÔMICA(S):

86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas; 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos; 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares; 86.40-2-07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética.

OBSERVAÇÕES:

No que diz respeito à atividade médica ambulatorial com recursos para procedimentos cirúrgicos, o estabelecimento é classificado como UNIDADE TIPO II, segundo a Resolução CFM N° 1.886/2008.

ENDEREÇO:

R AFONSO CAMPOS

NUMERO:

162

BAIRRO:

CENTRO

DO MUNICÍPIO:

CAMPINA GRANDE

SOB RESPONSABILIDADE TÉCNICA:

ANTONIO GUILHERME GONSALVES DE MELO VENTURA CRM/PB05432.

X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X

DE ACORDO COM AS DISPOSIÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR 51, DE 09 / 11 / 2010, ART. 115, E DEMAIS NORMAS APLICÁVEIS.

LIBERADO EM:

22/08/2024

VENCIMENTO:

22/08/2025

EXERCÍCIO:

2024

PROTOCOLO:

1DOC5412/2024

Almira Lúcia C. F. do Nascimento

Matrícula 13972

INSPETOR SANITÁRIO

Nayara Jácome Cavalcante

Matrícula 30068

GERENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Este Alvará deve ser exposto em lugar visível ao público



AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS - AVCB

Processo: 17349/2024

Validade: 10 de junho de 2025

CERTIFICO que a edificação abaixo descrita atende, NO ATO DA VISTORIA, às exigências contidas na Lei nº 9.625, de 27/12/2011 (Código Estadual de Proteção Contra Incêndio, Explosão e Controle de Pânico).

Razão Social:	COF CENTRO OFTALMOLOGICO DA PARAIBA LTDA
Nome Fantasia:	COF CENTRO OFTALMOLOGICO DA PARAIBA LTDA
CNPJ/CPF:	[REDACTED]
Área (m²):	655(seiscentos e cinquenta e cinco metros)
Nº de Pavimentos da Edificação:	1
Altura da Edificação (m):	0,00
Natureza da Ocupação:	H - Serviço de Saúde e Institucional
Endereço:	Rua Afonso Campos 162 Centro CAMPINA GRANDE
Nome do Proprietário:	ANTONIO GUILHERME GONSALVES DE MELO VENTURA
CPF/CNPJ:	[REDACTED]
Telefone de Contato:	[REDACTED]
E-mail:	israelejalles5@gmail.com
Local e Data:	Campina Grande, segunda, 10 de junho de 2024
Registro do Documento Nº:	0000183943 do processo 17349/2024

Autenticação Eletrônica: cd1f078a1b07074ab1eb2eda516a8431



- Manter este documento em local visível.
- Fica sujeito a cassação em caso de constatação, em operações de fiscalização, de irregularidades no sistema de segurança contra incêndio.
- Solicitar nova vistoria 30 dias antes do vencimento deste documento.



MINISTÉRIO DA DEFESA
Fls: 39
Rubrica:
37º SIMT

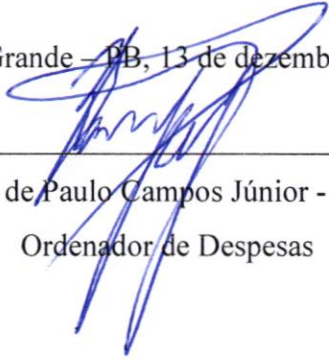
**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
31º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(R I de linha do MA e SC/1772)
“BATALHÃO PERIBEBUI”**

DESPACHO – ENCAMINHAMENTO À COMISSÃO

Processo nº 64097.006465/2024-19 – 31º Batalhão de Infantaria Motorizado (UG 160173)

Determino à Comissão de Credenciamento a análise da documentação apresentada por COP CENTRO OFTALOMOLOGICO DA PARAIBA, com a emissão de relatório conclusivo quanto à habilitação ou não da interessada.

Campina Grande – PB, 13 de dezembro de 2024.



Vicente de Paulo Campos Júnior - Ten Cel
Ordenador de Despesas



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
31º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(R I de linha do MA e SC/1772)
“BATALHÃO PERIBEBUI”**

RELATÓRIO DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

Processo nº 64097.006465/2024-19 – 31º Batalhão de Infantaria Motorizado (UG 160173)

A Comissão de Credenciamento analisou a documentação apresentada por COP CENTRO OFTALOMOLOGICO DA PARAIBA, inscrito(a) no CNPJ nº 03.817.652/0001-01. Após exame, conclui-se:

- Documentação jurídica e fiscal: () Regular () Irregular
- Certidões trabalhistas: () Regular () Irregular
- Qualificação técnica: () Atende () Não atende
- Demais exigências editalícias: () Atende () Não atende

Conclusão:

() Habilitada para o credenciamento

() Inabilitada, em razão de _____

Campina Grande – PB, 16 de dezembro de 2024.

Presidente da Comissão

3º Sgt Barbosa

Membro

NI

Membro

TEW VAN DEBON de Araújo Bezerra
MILITAR
C.R. 1.111.111
MIL. 0713308575



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
31º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(R I de linha do MA e SC/1772)
“BATALHÃO PERIBEBUI”**

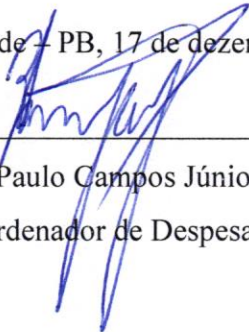
DESPACHO – HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

Processo nº 64097.006465/2024-19 – 31º Batalhão de Infantaria Motorizado (UG 160173)

Homologo o credenciamento de COP CENTRO OFTALOMOLOGICO DA PARAIBA, inscrito(a) no CNPJ nº 03.817.652/0001-01, para prestação de serviços de saúde aos beneficiários do FUSEx, com fundamento no art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021.

Proceda-se à formalização contratual e aos registros cabíveis.

Campina Grande – PB, 17 de dezembro de 2024.



Vicente de Paulo Campos Júnior - Ten Cel
Ordenador de Despesas



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
31º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(R I de linha do MA e SC/1772)
“BATALHÃO PERIBEBUI”**



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD (FUSEX)

Processo nº 64097.006465/2024-19 – 31º Batalhão de Infantaria Motorizado (UG 160173)

Interessado: COP CENTRO OFTALOMOLOGICO DA PARAIBA – CNPJ nº 03.817.652/0001-01

Objeto: Credenciamento para prestação de serviços de saúde aos beneficiários do FUSEx, especialidade(s): Prestação de serviços na área de Oftalmologia, devidamente reconhecidas pelo respectivo órgão federal da profissão e regulamentada por lei.

Justificativa: Complementação da rede assistencial da guarnição diante de insuficiência da capacidade orgânica.

Valores de referência (Tabela FUSEx)
Valor global estimado anual: R\$ 200.000,00

Campina Grande – PB, 17 de dezembro de 2024.

Amarildo de Assis Arruda Junior – Cap
Coordenador FUSEx Local



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
31º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(R I de linha do MA e SC/1772)
“BATALHÃO PERIBEBUI”

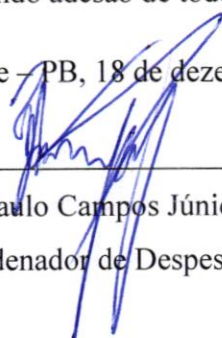
TERMO DE INEXIGIBILIDADE

Processo nº 64097.006465/2024-19 – 31º Batalhão de Infantaria Motorizado (UG 160173)

Reconheço a inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021, para contratação de COP CENTRO OFTALOMOLOGICO DA PARAIBA, inscrito(a) no CNPJ nº 03.817.652/0001-01, credenciado(a) por este Batalhão para prestação de serviços de saúde aos beneficiários do FUSEx.

O presente credenciamento decorre de chamamento público realizado via Edital nº 01/2024, sem exclusividade, permitindo adesão de todos os interessados aptos.

Campina Grande – PB, 18 de dezembro de 2024.

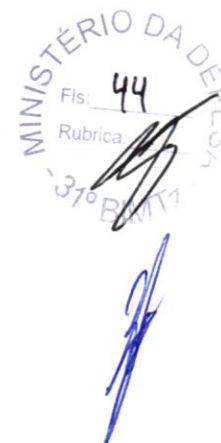


Vicente de Paulo Campos Júnior - Ten Cel
Ordenador de Despesas

TERMO DE CONTRATO DE CLÍNICAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
31º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(R I de linha do MA e SC/1772)
"BATALHÃO PERIBEBUÍ"



CONTRATANTE: UNIÃO/ MINISTÉRIO DA DEFESA/EXÉRCITO BRASILEIRO/ 31º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO

CONTRATADO: COP CENTRO OFTALMOLÓGICO DA PARAÍBA

OBJETO: Oftalmologia

NATUREZA: Ostensiva.

VIGÊNCIA: 6 de Janeiro a 31 de dezembro de 2025

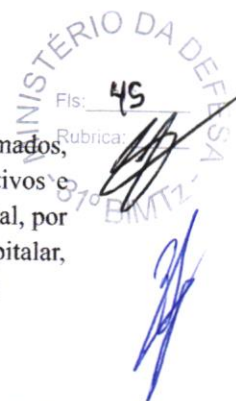
VALOR ESTIMADO: R\$ 200.000,00

REGIME DE EXECUÇÃO: indireta, empreitada por preço unitário.

PROCESSO Nº: : 64097.006465/2024-19

CONTRATO Nr: 003/25

A União, entidade de direito público interno, por intermédio do 31º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO, órgão do Ministério da Defesa - Exército Brasileiro, com sede na Av. XV de Novembro, CEP 58102-300, inscrita no CNPJ sob o nº 09649390000108, representada neste ato pelo seu Ordenador de Despesas, VICENTE DE PAULO CAMPOS JÚNIOR - Ten Cel, portador da cédula de identidade [REDACTED] expedida pelo Ministério da Defesa/Exército Brasileiro, inscrito no CPF sob o [REDACTED], residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Organização Civil de Saúde COP CENTRO OFTALOMOLOGICO DA PARAIBA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.817.652/0001-01, estabelecida à Rua Afonso Campos, 162, neste ato representada pelo Sr. Antonio Guilherme G.Melo Ventura, portador da cédula de identidade [REDACTED] expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Paraíba, inscrito no CPF sob o [REDACTED] residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATADO, têm entre si justo e contratado, nos termos da legislação infraconstitucional constante do Edital de Credenciamento, que integram o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:



1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto.**

1.1. A finalidade deste Contrato é garantir aos militares da ativa, da reserva ou reformados, pensionistas e seus dependentes e Servidores Civis do Exército Brasileiro (ativos e inativos) e dependentes, nas condições especificadas neste instrumento e no edital, por intermédio de Clínicas Médicas Especializadas, assistência médico-hospitalar, ambulatorial, atendimento de emergência/urgência em regime de 24 horas diárias:

1.1.1. O objeto contratual abrange as seguintes especialidades:

1.1.1.1. Prestação de serviços na área de Oftalmologia, devidamente reconhecidas pelos respectivo órgão federal da profissão e regulamentada por lei.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - Da vinculação ao edital.**

2.1. Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento de nº 01/2024 do 31º Batalhão de Infantaria Motorizado, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - Do fundamento legal.**

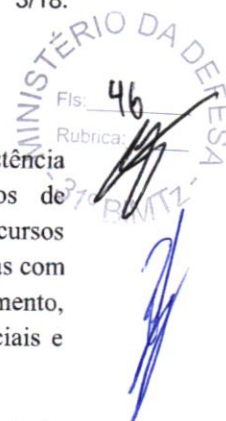
3.1. A presente contratação fundamenta-se nos artigos 74, *caput* e 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4. **CLÁUSULA QUARTA - Do regime de execução.**

- 4.1. As condições gerais de execução dos serviços constam do edital de credenciamento, observadas as regras especiais abaixo registradas.
- 4.2. Para atendimentos ambulatoriais e/ou procedimentos eletivos, a apresentação do paciente nas instalações do CONTRATADO correrá por conta do beneficiário.
- 4.3. A remoção do paciente será de responsabilidade do CONTRATANTE, com utilização do serviço de atendimento pré-hospitalar e inter-hospitalar móvel, contratados por meio de credenciamento.
- 4.4. A remoção do paciente será de responsabilidade do CONTRATADO, com uso do serviço de atendimento pré-hospitalar e inter-hospitalar móvel subcontratado.
- 4.5. Nos casos de atendimento nas áreas de fonoaudiologia, fisioterapia, terapia ocupacional e psicologia, o encaminhamento deverá ser efetuado, prioritariamente, por médico militar, depois de verificado o parecer do médico especialista e quando esgotados todos os recursos existentes nas OMS.
- 4.6. O CONTRATADO se obriga a apresentar ao CONTRATANTE a relação dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe, cadastrados e autorizados por parte do CONTRATADO para atender aos beneficiários deste contrato nas respectivas profissões e especialidades.
- 4.6.1. O CONTRATADO obriga-se a manter junto ao CONTRATANTE uma relação atualizada dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe;
- 4.6.2. Quando o corpo clínico do CONTRATADO for constituído, em parte ou no seu todo, por meio de cooperativa vinculada, esta deverá apresentar a relação acima descrita, cumpridas as formalidades postas, diretamente para o

CONTRATANTE, nos termos do Anexo J deste Edital.

- 4.7. O CONTRATADO, representado no seu Corpo Clínico, prestará assistência médico-hospitalar conforme a seguinte discriminação: cuidados rotineiros de enfermagem, material a ser consumido em serviços cirúrgicos e em curativos, recursos complementares de diagnóstico e terapia, salas de cirurgia e instalações equipadas com material e instrumental necessários à execução de atos médicos, medicação, alojamento, serviço de lavanderia, demais serventias e alimentação, inclusive dietas especiais e outros produtos nutricionais quando prescritos por parte do médico assistente.
- 4.8. Os serviços contratados serão prestados diretamente por profissional da própria Organização Civil de Saúde, entendendo-se como:
- 4.8.1. O membro do Corpo Clínico do CONTRATADO;
- 4.8.2. O que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;
- 4.8.3. O autônomo que presta serviço ao CONTRATADO.
- 4.9. Equipara-se ao subitem 10.3, o profissional de saúde integrante de pessoa jurídica que exerça atividades na área de saúde, em caráter regular, nas instalações do CONTRATADO.
- 4.10. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico e regular de pelo menos um dos membros da equipe de Auditores do CONTRATANTE às dependências do CONTRATADO, a fim de examinar a documentação nosológica dos pacientes; assim como a qualidade das instalações e do serviço prestado.
- 4.11. O CONTRATADO se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, documentos médico-legais, justificativas para exames, lista de pacientes internados e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes.
- 4.12. A solicitação de exame ou procedimento coberto pelo FuSEx/SAMMED/PASS, decorrente de atendimento realizado em OCS ou por PSA, será, obrigatoriamente, precedida de análise por médico militar ou serviço de auditoria das UAAt, que decidirá pela sua autorização ou negação.
- 4.13. É vedada a prescrição de exames em bloco ou daqueles que partam da iniciativa do próprio usuário, conforme estabelece o art. 10 da Portaria nº DGP-48/2008.
- 4.14. Os beneficiários do FuSEx/SAMMED/PASS têm direito a cobertura ou financiamento de órteses e próteses não odontológicas, nos termos das Portaria nº DGP-48/2008 (IR 30-38) e Portaria nº DGP-117/2008 (IR 30-57), indenizáveis de acordo com o Anexo A das respectivas portarias, após a indispensável indicação de médico especialista, devidamente justificada por meio de relatório e exames especializados, e aprovada por médico militar.
- 4.14.1. A cobertura acima indicada inclui órteses e próteses nacionais, registradas na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), inerentes e ligadas diretamente ao ato cirúrgico eletivo, submetido ao parecer da Comissão de Ética;
- 4.14.2. Ao beneficiário do FuSEx/SAMMED será permitida a utilização de órteses e



A handwritten signature in blue ink is located at the bottom right of the page.

próteses não odontológicas por importação, quando não houver similares nacionais que atendam às especificações do tratamento e estará condicionada à autorização prévia do DGP, ouvida a Diretoria de Saúde (DSau), conforme art. 28 da Portaria nº DGP-48/2008 (IR 30-38).

MINISTÉRIO DA DEFESA
Fis. 47
Rubrica: [assinatura]
37º BIMTZ

- 4.15. Os tratamentos não cobertos pelo sistema FuSEx/SAMMED/PASS, conforme o Anexo "Q" do edital, não se incluem na presente contratação.
- 4.15.1. Caso solicitado, o CONTRATADO obriga-se a advertir o paciente ou seu responsável de que suportará os pagamentos decorrentes de exame, procedimento, material e afins.
- 4.16. No caso de óbito ocorrido com paciente internado, o CONTRATADO notificará, de imediato, a família do paciente e o Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) do 31º Batalhão de Infantaria Motorizado, através do canal técnico: auditoria31bimtz@gmail.com, a quem caberá tomar as providências subsequentes.
- 4.17. Nos casos de internação, o CONTRATADO deverá solicitar autorização prévia da UG-FUSEx, conforme o modelo do Anexo II deste contrato.
- 4.18. O abandono do tratamento realizado, pelo beneficiário, implicará no término da autorização para o procedimento e na indenização do serviço já prestado.
- 4.19. As faturas referentes às internações de longa permanência (com mais de quinze dias) deverão ser subtotalizadas e entregues dentro do mês de internação do paciente com a apresentação das despesas, pelo CONTRATADO.
- 4.19.1. O CONTRATADO deverá remeter, semanalmente, às segundas-feiras, via E-mail: auditoria31bimtz@gmail.com, à Seção Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) do 31º Batalhão de Infantaria Motorizado, a lista de pacientes internados.
- 4.20. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado em Boletim Interno do 31º Batalhão de Infantaria Motorizado. O CONTRATADO manterá um preposto, aceito por parte da Administração, no local do serviço, para representá-lo.
- 4.21. O Serviço de Auditoria do Posto Médico da Guarnição da UG-FuSEx possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do beneficiário, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.

5. **CLÁUSULA QUINTA - Dos preços e das condições de pagamento.**

- 5.1. Os serviços e o fornecimento agregado serão remunerados, conforme o item 8 "DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO" constante do edital de credenciamento.
- 5.2. Registram-se abaixo as regras de contraprestação específicas a este tipo de contrato:
- 5.3. O CONTRATADO acolherá por contraprestação os pacotes de prestação de serviços – anexo N do edital – que conjuguem avaliação, prescrição e acompanhamento com acomodações (hotelaria), taxas hospitalares, instrumental cirúrgico, gasometria, equipamentos e outros serviços especiais para efetivação do tratamento proposto.
- 5.4. O CONTRATANTE somente indenizará as contas apresentadas quando acompanhado da Guia de Encaminhamento, que comprove a prestação do serviço:

[assinatura]

- 5.4.1.** No caso de comprovada urgência e (ou) emergência o beneficiário poderá ser atendido independentemente de encaminhamento, mediante assinatura de um "Termo de Compromisso pelo beneficiário ou dependente, se comprometendo a levar a Guia de autorização ao Hospital, no período de até 48 horas, conforme modelo do Anexo IV deste Contrato.
- 5.5.** Procedimentos não especificados na(s) Guia(s) de Encaminhamento e os não cobertos não serão ressarcidos por parte do CONTRATANTE.
- 5.6.** As diárias de acompanhantes, para pacientes menores de 18 (dezoito) anos e maiores de 60 (sessenta) anos de idade, serão cobertas por parte do FuSEx/SAMMED/PASS, implantadas no código ZM2 para o FuSEx/SAMMED e descontadas do beneficiário titular em 20% (vinte por cento) para o PASS, conforme estabelecem o art. 64 da Portaria nº DGP-48/2008 e art. 68 da Portaria nº DGP-117, de 19 de maio de 2008 (IR 30-57).
- 5.6.1.** Os acompanhantes para pacientes, fora dessa faixa etária, não terão as diárias cobertas pelo FuSEx/SAMMED/PASS;
- 5.6.2.** Os casos excepcionais, fora da faixa etária permitida, só serão cobertos por parte do FuSEx/SAMMED quando autorizados pela RM, após comprovação do médico perito da UG FuSEx da necessidade de acompanhante para o paciente; e,
- 5.6.3.** Os casos excepcionais, fora da faixa etária permitida, só serão cobertos por parte da PASS quando autorizados pela DAP mediante solicitação da RM, após comprovação do médico perito da UG PASS da necessidade de acompanhante para o paciente.
- 5.7.** A Diária Hospitalar será contada do dia imediato da internação, excluído o dia da alta hospitalar, se a mesma até às 12 horas.
- 5.8.** O CONTRATADO se obriga a apresentar ao CONTRATANTE, entre 1º (primeiro) e o 8º (oitavo) dia do mês subsequente, na Seção de Lisura de Contas Médicas do Posto Médico da Guarnição de Campina Grande, a fatura, em 02 (duas) vias de igual teor, em nome do 31º Batalhão de Infantaria Motorizado, Unidade Gestora do Fundo de Saúde do Exército, anexando todos os comprovantes de despesas, as Guias de Encaminhamento do SAMMED/FuSEx/PASS com as assinaturas dos beneficiários ou de seus responsáveis, relativos aos atendimentos prestados no mês considerado, discriminando número de ordem, data, número da Guia de Encaminhamento, nome do usuário, número do documento de identidade, número de matrícula do Servidor Civil ou de seu dependente, se for o caso, número de matrícula no cadastro de beneficiários do FuSEx (número de cartão FuSEx, composto pelo Código de Pessoal – PREC/CP – mais sequencia familiar), se militar contribuinte do FuSEx, código das tabelas acordadas, valor em R\$ (reais) e relatório de conferência (espelho):
- 5.8.1.** O CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;
- 5.8.2.** O CONTRATADO deverá apresentar, separadamente, as faturas de despesas dos beneficiários do FUSEx, de Servidores Civis, de usuários de Fator de Custos e dos pacientes que evoluíram ao óbito;
- 5.8.3.** O CONTRATADO deverá apresentar as faturas em lotes separados,

MINISTÉRIO DA DEFESA
Fis: 48
Rubrica: 
37º BATTALHÃO



organizados por despesas com consultas, exames, setor de ambulatório, internações e emergência/urgência e em ordem alfabética;

- 5.8.4. O CONTRATANTE restituirá a documentação acima citada, se a mesma apresentar rasuras, incorreções ou outros vícios de forma em até 15 (quinze) dias do respectivo protocolo;
- 5.8.5. Aceita a documentação, dentro do prazo acima fixado, a mesma será recebida por meio de termo circunstanciado assinado pelas partes.
- 5.9. O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados nas faturas que não estiverem de acordo com este contrato ou o edital.
- 5.9.1. O Setor de Lisura do UG-FUSEx possuirá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar relatório de glosa, contado a partir do término do prazo do subitem 32.5;
- 5.9.2. O CONTRATADO poderá interpor pedido de reconsideração, nos termos do art. 165, II, da Lei nº 14.133, de 2021, contra a decisão da glosa, constantes das faturas restituídas pelo CONTRATANTE, conforme o Índice de Glosa do anexo III deste contrato, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis.

6. CLÁUSULA SEXTA – Da atualização dos preços.

- 6.1. O critério de atualização dos preços contratados consta do Capítulo 9 “DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS” do edital de credenciamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – Da vigência.

- 7.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contado de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até um total de 10 (dez anos) na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CLÁUSULA OITAVA – Da dotação orçamentária.

- 8.1. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato serão os seguintes:
- 8.1.1. Para OCS:
- 8.1.2. Para PSA:
- 8.1.3. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato constam do programa de trabalho para os beneficiários do Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) 05.3020637.2887.0001, beneficiários do SAMMED 05.302.0637.2059.0001, beneficiários do PASS 05.301.0750.2004.0001 e beneficiários do SAMEX-CMB 05.302.0637.20G5.0001, natureza de despesas 339039 e 339036.
- 8.1.4. A despesa foi empenhada à conta do crédito acima consignado, por meio da Notas de Empenho, conforme tabela abaixo:

MINISTÉRIO DA DEFESA
Fis: 49
Rubrica: 370
SMITZ

[Handwritten signature]

Plano Interno (PI)	Nota de Empenho (NE)	Data
D8SACIVOCSA-PASS-OCS/C - FEX	2025NE_____	___/___/2025
D8SAECBOCSA-ECB-Ex Cmb OCS/C	2025NE_____	___/___/2025
D8SAFCTOCSA-FC-OCS/C	2025NE_____	___/___/2025
D8SAFUSOCSA-OCS/C	2025NE_____	___/___/2025

9. CLÁUSULA NONA – Da responsabilidade civil.

- 9.1.** A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.
- 9.2.** A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.
- 9.3.** O CONTRATADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – Das sanções.

- 10.1.** As sanções aplicáveis restam previstas na Seção 12 – “DAS SANÇÕES” - do edital de credenciamento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da rescisão.

- 11.1.** O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses da Seção 13 – “DA RESCISÃO” - do edital de credenciamento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das obrigações do contratante.

- 12.1.** As obrigações constam da Seção 10 – “OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE” – do edital de credenciamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das obrigações do contratado.

- 13.1.** As obrigações constam da Seção 11 – “OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS” – do edital de credenciamento.

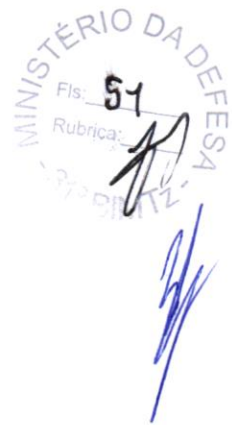
14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– Das acomodações para internação

- 14.1.** Os padrões de acomodações hospitalares para os beneficiários do SAMMED/FuSEx e seus dependentes serão, de acordo com a disponibilidade, os seguintes:

14.1.1. Para oficiais e seus dependentes:

14.1.1.1. Quartos privativos; e

14.1.1.2. Quartos semiprivativos;



- 14.1.2.** Para subtenentes e sargentos e seus dependentes:
- 14.1.2.1.** Quartos privativos;
 - 14.1.2.2.** Quartos semiprivativos; e
 - 14.1.2.3.** Enfermaria de até seis leitos;
- 14.1.3.** Para cabos, taifeiros e soldados:
- 14.1.3.1.** Enfermarias de até três leitos; e
 - 14.1.3.2.** Enfermarias gerais.
- 14.1.4.** Os dependentes de cabos, soldados e taifeiros terão direito a:
- 14.1.4.1.** Quartos semiprivativos; e
 - 14.1.4.2.** Enfermaria de até seis leitos.
- 14.1.5.** O padrão das acomodações para hospitalização a que os beneficiários da PASS fazem jus é definido pela correlação estabelecida na Portaria Ministerial nº 396, de 2008.
- 14.2.** No caso de indisponibilidade de acomodação compatível com os padrões a que tem direito o beneficiário do FuSEx/SAMMED/PASS, a OCS obrigá-lo-á a instalá-lo em uma acomodação de padrão superior, sem ônus para o beneficiário ou para o FuSEx/SAMMED/PASS.
- 14.3.** É reservado aos beneficiários do FuSEx/SAMMED/PASS o direito de optar por melhoria de padrão de acomodação hospitalar para si ou para seus dependentes. Neste caso, as diferenças de honorários médicos e de despesas hospitalares referentes a esta opção serão pagas integral e diretamente pelo beneficiário ao CONTRATADO.
- 14.3.1.** No caso de haver a opção pela melhoria do padrão de acomodação hospitalar, deverá ser assinado, entre o beneficiário, ou servidor civil, e o CONTRATADO, um TERMO DE AJUSTE PRÉVIO, conforme Anexo I deste Contrato;
 - 14.3.2.** A opção feita pelo beneficiário, ou servidor civil, da melhoria de padrão de acomodação, por meio do Termo de Ajuste Prévio, deverá constar da fatura apresentada pelo CONTRATADO;
 - 14.3.3.** O cálculo da diferença de valor do padrão de acomodação hospitalar, livremente escolhida pelo beneficiário ou seu responsável, ou pelo servidor civil, terá como base os valores constantes da Lista Referencial de Procedimentos Hospitalares do FuSEx - Anexo N do edital, previamente ajustados neste contrato, considerada a dedução do valor da diária coberta pelo CONTRATANTE;
 - 14.3.4.** A complementação de honorários profissionais do médico assistente será cobrada diretamente do beneficiário, ou do servidor civil, pelo CONTRATADO, conforme a Tabela CBHPM 2012 ou tabela de especialidade contratada.
- 14.4.** Será também reconhecido como modalidade de acomodação para as internações dos pacientes o serviço de "Hospital-Dia", sendo coberto para todos os beneficiários deste



Contrato.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da negação de remuneração a militares**

15.1. O militar, estando na ativa, não poderá receber remuneração, honorários, complementação destes ou pagamento por serviços profissionais prestados ao beneficiário atendido sob a regência do presente Termo de Contrato.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da subcontratação.**

16.1. É permitida à CONTRATADA subcontratar parte dos serviços objeto deste Contrato, em relação às empresas ora relacionadas:

16.1.1. Objeto – exames laboratoriais – pessoa jurídica subcontratada: Feitura de Anamneses Laboratoriais Ltda.;

16.1.2. Et Cetera.

16.2. O subcontratado deverá preencher os requisitos de habilitação, pertinentes a sua empresa, postos no Edital.

16.3. A subcontratação não liberará o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais e legais, quanto ao objeto subcontratado.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do valor do contrato.**

17.1. O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste contrato terá como base o levantamento estimativo dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos doze meses pelo UG-FuSEx do 31º Batalhão de Infantaria Motorizado, nos contratos anteriores.

17.1.1. O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;

17.1.2. O valor estimado deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período;

17.1.3. O CONTRATADO aquiesce, desde já, a redução do valor do contrato a monta realmente executada, ainda que acarrete redução, para além limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, observado que inexistirá expectativa de direito quanto ao valor estimado.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Obrigações pertinentes à LGPD**

18.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

18.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

18.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses

permitidas em Lei.

- 18.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 18.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 18.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 18.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 18.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 18.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 18.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 18.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 18.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 18.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.
19. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Do foro.**
- 19.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o da Vara Federal de Subseção Judiciária da Comarca de Campina Grande do Estado da Paraíba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 19.2. E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 4 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.



Termo de Contrato para Clínicas Médicas Especializadas

TERMO DE AJUSTE PRÉVIO

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO

31º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO**(R I de linha do MA e SC/1772)****"BATALHÃO PERIBEBUÍ"**

Nome do Hospital:.....

Rua Nr..... Cidade UF.....

TERMO DE AJUSTE PRÉVIO

Nome do beneficiário.....

Nome do responsável.....

Nome do médico assistente..... CRM
CPF.....

O beneficiário ou seu dependente, o hospital e o médico assistente, acima referidos, ajustam entre si as seguintes condições:

1. Sobre-preço das instalações hospitalares especiais, livremente escolhidas pelo beneficiário ou seu responsável, limitado à tabela de preços para a clientela particular, considerada a dedução do valor da diária paga pela RM/UG-FuSEx ao Hospital:

R\$.....;

2. Complementação de honorários profissionais do médico assistente, conforme constar do contrato (ou convênio) firmado, é de até 100% (cem por cento) dos valores constantes da tabela da AMB, adotada pela Previdência Social:

R\$

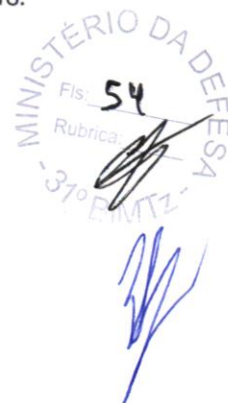
Local e data:.....

Assinatura do beneficiário:.....

Assinatura do médico assistente: CRM:

Observações:

a) Para cada médico ou odontólogo, que assistir ao paciente, deverá ser firmado um Termo de Ajuste Prévio;



Campina Grande, 06 de Janeiro de 2025



VICENTE DE PAULO CAMPOS JÚNIOR - Ten Cel
Ordenador de Despesas do 31º Batalhão de Infantaria Motorizado

Pelo CONTRATADO:

Severino Luiz de Azevedo

Representante legal

TESTEMUNHAS:

TESTEMUNHA 01

NOME: *Guilherme de V.*
FUNÇÃO: *Aux SB*
Idt: ██████████
CPF: ██████████

TESTEMUNHA 02

NOME: *Monali Ellen V. Barbosa*
FUNÇÃO: *Aux Sals*
Idt: ██████████
CPF: ██████████

b) A RM/UG-FuSEx não se responsabilizará pelos valores que excederem aos previstos nos contratos ou convênios estabelecidos;

c) Este ajuste não autoriza a cobrança de taxas não previstas em Termo de Credenciamento assinado entre a OCS e o Exército Brasileiro, de quaisquer naturezas; e

d) O presente documento deverá ser emitido em quatro vias, com a seguinte destinação: 1ª via - beneficiário ou responsável; 2ª via – RM/UG-FuSEx; 3ª via - hospital; 4ª via - médico assistente.



_____, PB,...../...../.....

Nome e assinatura do beneficiário

Nome e assinatura do responsável pelo Hospital



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO**

31º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO

(R I de linha do MA e SC/1772)

"BATALHÃO PERIBEBUI"

PEDIDO DE INTERNAÇÃO

Solicito ao Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) autorização para tratamento do(a) paciente:

(Nome do Paciente) _____

Nr do PREC CP ou matrícula do SIAPE _____, no(a) Hospital ou Clínica:

(Nome da Instituição) _____

Com Diagnóstico de: _____

CID: _____

Cujos principais sinais e sintomas são _____

Justificativa para internação: _____

Caráter da Internação: Eletiva Urgência/Emergência

Tipo de tratamento: Clínico Cirúrgico

Descrição dos Procedimentos (tratamento)

Quantidade

Código AMB

[Assinatura]

Descrição dos Procedimentos (tratamento)

Quantidade

Código AMB: 58



Data da internação: __/__/____

Data da cirurgia: __/__/____ (se o tratamento for cirúrgico)

Previsão do tempo de hospitalização: _____

Materiais especiais?

Não

Sim, descrição:

_____, PB, __/__/____

(assinatura e carimbo do médico)

[Handwritten signature]

ANEXO III Termo de Contrato para Clínicas Médicas Especializadas

Lista – Índice de Glosa

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO**

31º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO

(R I de linha do MA e SC/1772)

“BATALHÃO PERIBEBUÍ”

Tabela de Glosa do FuSEx

1	Atendimento não caracterizando urgência	41	Material incluso no procedimento
2	Acomodação acima da autorizada	42	Material não coberto (ver relação anexa)
3	Atendimento por médico militar	43	Material não justificado para o caso
4	Cobrança de mais de 30% em dia e hora normais	44	Material não utilizado
5	Cobrança de 30 % não caracterizado urgência ou emergência	45	Material reutilizável – pagamento parcial
6	Consulta inclusa no procedimento cirúrgico	46	Medicação não considerada de urgência
7	Curativo incluso no procedimento cirúrgico	47	Medicação em desacordo com a prescrição
8	Data de atendimento fora da sequência na planilha	48	Medicação em excesso
9	Data de atendimento fora da competência	49	Medicação não justificada para o caso
10	Diagnóstico ilegível	50	Medicação não prescrita
11	Diárias em excesso	51	Medicação não utilizada
12	Diárias fora da tabela acordada	52	Medicamento acima do preço de mercado
13	Documento sem assinatura/ carimbo do médico assistente	53	Medicamento não coberto
14	EPI de responsabilidade do prestador	54	Medicamento suspenso
15	Especialidade não autorizada	55	Paciente não é beneficiário FuSEx/PASS
16	Evento incluso no pacote acordado	56	Prescrição médica em rasura ou ilegível
17	Evento que não comporta cobrança	57	Prestador descredenciado
18	Exame não prevê cobrança contraste	58	Procedimento/exames em excesso



[Assinatura manuscrita]

[Assinatura manuscrita]

1 9	Exame sem laudo	59	Procedimento/exame incompatível com o diagnóstico
2 0	Exames/procedimentos não requisitados	60	Procedimento/exame em duplicidade
2 1	Falta de discriminação dos serviços executados	61	Procedimento/exame não coberto
2 2 2	Falta do registro de evolução médica e/ou de enfermagem	62	Procedimento/exame não realizado
2 3	Fatura sem separar (FuSEx – PASS – Fator de Custo)	63	Prontuário/ficha/boletim ilegível
2 4	Filme –cobrança em desacordo com CBR	64	Prontuário/ficha/boletim rasurados
2 5	Guia/Ofício de encaminhamento ilegível	65	Retorno de consulta
2 6	Guia/Ofício de encaminhamento sem assinatura do paciente ou responsável	66	SADT/exames fora da tabela acordada
2 7	Guia autorizada para outro prestador	67	Sem autorização para procedimento ou exame
2 8	Guia de encaminhamento fora da validade	68	Sem diagnóstico
2 9	Guia não autorizada pelo FuSEx	69	Sem guia/ofício de encaminhamento
3 0	Guia autorizada para outro beneficiário	70	Solicitação médica com data rasurada
3 1	Guia autorizada para outro procedimento	71	Solicitação com data posterior ao exame
3 2	Guia sem carimbo de autorização	72	Solicitação médica com data vencida
3 3	Guia/Ofício de encaminhamento carbonados ou fotocopiados	73	Solicitação médica sem data
3 4	Honorários médicos fora da tabela ou em excesso	74	Soma errada – cálculo
3 5	Justificar cobrança	75	Taxas fora da tabela acordada
3 6	Material ou medicamento adquirido por familiar a seu critério	76	Taxas indevidas ou em excesso
3 7	Material acima do preço de mercado	77	Visita hospitalar em duplicidade
3 8	Material de alto custo sem nota fiscal	78	Visitas inclusas no procedimento cirúrgico
3 9	Material em excesso	79	Visita de especialista sem autorização prévia
4 0	Material fixo	80	Outros

MINISTÉRIO DA DEFESA
 Fis: 60
 Rubrica: 







ANEXO IV Termo de Contrato para Clínicas Médicas Especializadas
TERMO DE COMPROMISSO PARA ENTREGA DA GUIA DE ENCAMINHAMENTO



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
31º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(R I de linha do MA e SC/1772)
“BATALHÃO PERIBEBUÍ”

Nome do titular do FUSEx:

Nome do dependente (paciente): _____

PrecCp: _____

Especialidade atendida: _____

Data de atendimento: ___/___/___ Hora de emissão: ___/___/___

Telefone de contato do responsável: _____

Declaro que fui atendido(a), em caráter de URGÊNCIA e ou EMERGÊNCIA pelo Hospital _____, e me comprometo a providenciar em até 48 (quarenta e oito) horas ou 2 (dois) dias úteis, a contar da data do atendimento, a Guia de Encaminhamento (Autorização).

[Handwritten signature]

Estou ciente que o não cumprimento deste termo acarretará o pagamento integral das despesas realizadas, conforme Capítulo III da Urgência e Emergência previstas nas Instruções Reguladoras para Assistência Médico Hospitalar aos Beneficiários do Fundo de Saúde do Exército (IR 30-38):

“Art. 20. O FUSEx não se responsabilizará ou ressarcirá as despesas, caso não comprovada a urgência e (ou) a emergência ou não tenham sido cumpridas as providências previstas nos arts. 18 e 19 da IR 30-38.”

Assinatura do beneficiário ou responsável

A ser preenchido pela Organização Civil de Saúde /OCS
Horário limite para a troca do tempo para a Guia autorizada do FUSEx _____ Srs. Beneficiários, a troca somente será realizada dentro do prazo e horários estabelecidos acima.
Assinatura da recepcionista responsável pelo atendimento (legível)
OBS: O hospital ficará com o termo original e o responsável pelo paciente ficará com a cópia a ser trocada.

MINISTÉRIO DA DEFESA
Fls: 62
Rubrica

[Handwritten signature]